



PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a "Semana da Economia Criativa", a ser celebrado na terceira semana de abril".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

"terceira semana do mês de abril: a Semana da Economia Criativa."
(NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA SANTANA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto proporcionar a "Semana da Economia Criativa" ao fomento, debate e exposição de mentes pensantes dispostas a compartilhar ideias e experiências dos desafios advindos do mundo do trabalho, pensando hoje, em ferramentas eficazes para que, amanhã, tornem-se profissionais multifacetados, capazes de resolver problemas complexos que compreendem todos os processos da Economia.

Em 2017, as Nações Unidas reconheceram oficialmente o dia 21 de abril como o Dia Mundial da Criatividade e Inovação, justificando assim, a escolha da terceira semana do mês de abril como forma de coroar e comemorar ações, aumentando a conscientização sobre o papel da criatividade em todos os aspectos do desenvolvimento humano.

A Economia Criativa pode ser descrita como o conjunto de "atividades nas quais a criatividade e o capital intelectual são a matéria-prima para criação, produção e distribuição de bens e serviços"¹. Já a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) define a Economia Criativa como "um conceito em evolução baseado em ativos criativos que potencialmente geram crescimento e desenvolvimento econômico"². De acordo com o último Relatório da UNCTAD, publicado em 2019, o mercado global de produtos da Economia Criativa saltou de US\$ 208 bilhões em 2002 para US\$ 509 bilhões em 2015.

No entanto, o impacto causado pela pandemia da Covid-19 no campo Econômico é profundo, cabendo a nós, Poderes Legislativo, Executivo e Sociedade, propiciar mecanismos capazes de identificar estratégias, ações, projetos e/ou programas como alternativas que se encaixem na realidade brasileira visando a recuperação criativa da economia do país.

¹ Howkins, John. The creative economy: how people make Money from ideas. London: Penguin Global, 2002.

² Relatório de Economia Criativa 2010. Economia Criativa: uma opção de desenvolvimento viável. Disponível em https://unctad.org/pt/docs/ditctab20103_pt.pdf



A visibilidade advinda com a "Semana da Economia Criativa" cônica com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável alçados pela O.N.U. que buscam ações capazes de acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Em consonância ao item 8 da O.D.S. buscamos, com essa propositura, ações que visam promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente, bem como, promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, incentivando a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros, conforme estabelece o item 8.3 do mesmo regramento.

Posto isso, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Pares.